

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039373/2023-55

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensada de Licenciamento Ambiental		2100.01.0039373/2023-55	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Estevão Marinho Barbosa			CPF/CNPJ: 509.187.376-72
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 300			Bairro: Centro
Município: Capelinha		UF: MG	CEP: 39.680-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Estevão Marinho Barbosa			CPF/CNPJ: 509.187.376-72
Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 300			Bairro: Centro
Município: Capelinha		UF: MG	CEP: 39.680-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Córrego São Lourenço e Cachoeira			Área Total (ha): 57,7050
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 16.037 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha/MG			Município/UF: Capelinha/MG

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,8239	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32 / 3,4827	indivíduos / ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,9412
Estrada de Acesso	Atividade não listada na DN 217/17	0,5647

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,8239	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário inicial	8,8239
Mata Atlântica	3,4827	Não se aplica / área consolidada / árvores isoladas	Não se aplica / área consolidada / árvores isoladas	3,4827
Total:	12,3066		Total:	12,3066

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel / Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	139,0225	m³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel	8,6047	m³

Carvão Vegetal de Floresta Nativa	Comercialização	125		m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4				
Data da Vistoria: 10/05/2023 (processo SEI 2100.01.0000683/2023-92) e 18/01/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 05/06/2024		Observações:		
Validade: 05/06/2027		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,8239 ha	Sirgas 2000	23k	757677.04 m E	8030125.78 m S
Corte ou aproveitamento de 32 árvores isoladas nativas vivas em 3,4827 ha	Sirgas 2000	23k	758159.09 m E	8030247.91 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<u>Medidas mitigadoras:</u> - Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; - Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios; - Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente; - Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; - Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada. <u>Medidas compensatórias:</u> • PRADA - áreas de uso consolidado em APP, formação de corredor ecológico entre as RL, compensação dos quatro indivíduos cortados sem autorização Considerando que nas APPs, em área rural consolidada, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, mas que fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que o requerente solicita no processo em tela conversão de novas áreas para uso do solo, mas possuía no imóvel APPs com uso consolidado, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para recuperação de todas as APP's do imóvel que possuíam uso alternativo do solo, elaborado pelo Engenheiro Florestal				

De acordo com o projeto apresentado as glebas a serem recuperadas foram avaliadas e apresentaram diferentes graus de antropização. As áreas de APP do imóvel, quase em sua totalidade eram compostas por pastagem, cafeicultura e pomar.

Cabe ressaltar que o projeto proposto além da faixa obrigatória descrita, propõe forma de recuperação para outros dois pontos, visando formar um corredor ecológico para ligação dos fragmentos de Reserva Legal e ainda, o plantio de mudas nos mesmos locais como forma de compensação pelo corte de 4 indivíduos arbóreos nativos vivos cortados sem autorização.

O PRADA proposto para as áreas de uso consolidado em APP, propõe o cercamento de todas as áreas alvo, além do restante da área de APP; propõe o controle da braquiária utilizando algumas técnicas, a fim de favorecer o desenvolvimento da regeneração natural, que já se encontra em pleno desenvolvimento em alguns pontos; o enriquecimento da área pelo plantio de mudas, caso necessário.

Em relação aos 4 indivíduos cortados sem autorização, foi proposto o plantio preferencialmente de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte no mesmo lugar dos indivíduos cortados.

Foi proposto no projeto o acompanhamento das áreas pelo período de 5 anos, no entanto, não foi apresentada a metodologia de avaliação. Sendo assim, **aprova-se o PRADA proposto com condicionantes**, sendo elas as seguintes:

Apresentação de relatório anual de acompanhamento das áreas, elaborado por profissional técnico e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo período avaliado (5 anos), ou até que a área esteja totalmente recuperada;

Apresentar no relatório métricas de avaliação relacionadas a cobertura do solo por gramíneas exóticas, taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), entre outros.

- PRADA - controle de processos erosivos presentes no imóvel

Em vistoria, constatou-se que estava ocorrendo no imóvel, processos erosivos em uma área de uso consolidado que apresenta declividade superior a 25°. Dito isto, foi solicitado plano de controle de erosão para contenção desses processos erosivos.

Sendo assim, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para recuperação de todas as APP's do imóvel que possuíam uso alternativo do solo, elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Manoel Henrique Santos Pinheiro, CREA MG0000151120D MG, ART MG20232387473.

O projeto proposto teve por objetivo apresentar soluções ambientais e de engenharia para recuperação e estabilização da área afetada.

Conforme disposto no projeto, *"a área degradada pela erosão tem aproximadamente 2.300 m² ou 0,23 ha de área, ocorrendo em terreno com porções topograficamente inclinadas (face de morro) a pouco inclinadas (base do morro), e cotas variando entre 874 a 907 m, de acordo com o Levantamento Topográfico. Observou-se que o processo erosivo pode evoluir sobre a drenagem natural existente"*

Para o controle de erosão na área, conforme projeto apresentado, serão construídas caixas de contenção para as águas pluviais ao longo das margens da antiga estrada dentro da área do PRADA, para diminuir a velocidade de escoamento dessas águas, construídas a cada 30 metros, paliçadas de madeira e/ou sacos de areias, o cercamento de toda a área alvo, com intuito de evitar a entrada de animais de forma descontrolada e também o desvio da água para as áreas de eucaliptos mais próximas, para que essa água não passe pelos locais que serão feitas as medidas de controle.

Foi proposto ainda, o enriquecimento da área para recobrimento do solo exposto, com uso de gramíneas agressivas com sistema radicular profundo, ou de leguminosas herbáceas e arbustivas e controle de formigas.

Foi proposto no projeto o acompanhamento das áreas pelo período de 5 anos e uma inspeção semestral para o acompanhamento do projeto.

12. OBSERVAÇÃO

2ª versão de autorização emitida, conforme solicitação de alteração produto/subproduto florestal/vegetal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê-amarelo) conforme aprovado no item 4.2 do Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 2/2024.	Perpétuo.
3	Executar PRADA para recuperação das áreas de uso consolidado em APP, formação de corredor ecológico entre as RL, compensação dos quatro indivíduos cortados sem autorização, conforme metodologia e cronograma apresentado no processo SEI 2100.01.0039373/2023-55 e aprovado no item 9 deste parecer.	Conforme cronograma propostos.
4	Executar PRADA para controle de processos erosivos presentes no imóvel, conforme metodologia e cronograma apresentado no processo SEI 2100.01.0039373/2023-55 e aprovado no item 9 deste parecer.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
5	Apresentar relatórios de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 3 e 4, acompanhados de ART.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
6	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada.	Até 6 meses após a supressão da vegetação nativa.
7	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.
9	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade convencional e corretiva, referente aos Autos de Infração nº 325818/2023 e 329518/2024.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 28/07/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119103609** e o código CRC **25B0B5D4**.

14 – TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *Mineração Rio Grande Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Três Corações/MG, PA nº 24062/2025, Classe 3. *Incope - Indústria e Comércio de Pedras Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Três Corações/MG, PA nº 24186/2025, Classe 4. - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Mauro Moterani Nasser, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Paraguaçu, Campos Gerais, Três Pontas e Fama/MG, PA nº 24059/2025, Classe 2. *Agrocp Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Santana da Vargem/MG, PA nº 24181/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Antônio Carlos de Melo, Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Lagoa Dourada/MG, Processo nº 22760/2025. 2. Auto Posto Bagró Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itapeva/MG, Processo nº 22676/2025. 3. Cia do Couro CB Ltda., Secagem e salga de couros e peles, Campo Belo/MG, Processo nº 22680/2025. 4. Fernando Henrique Pereira, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papélio, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Muzambinho/MG, Processo nº 22316/2025. 5. São Sebastião de Paula Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Arceburgo/MG, Processo nº 22678/2025. 6. Residencial Bourbon SPE Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Guaxupé/MG, Processo nº 23003/2025. 7. Diferenciagro Comércio e Representações Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Paraguaçu/MG, Processo nº 22995/2025. 8. Adubos Real S.A., Formulação de adubos e fertilizantes, Pouso Alegre/MG, Processo nº 23280/2025.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

14 2099572 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Matadouro Rio Doce Ltda., Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare, etc), Compostagem de resíduos industriais, Santana do Paraíso/MG, PA/Nº 23936/2025, classe 5.

(a) Lirriet de Freitas Líbório Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 1 (LP+LI+LO): GSM Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, Barão de Cocais/MG, PA/Nº 1192/2024, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 11/07/2035. Informa ainda que foi expedida a Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI nº 2090.01.0014801/2024-78 para Supressão de cobertura vegetal nativa: 69,8678 ha (63,5988 ha pretendida e 6,2690 há corretiva); Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa: 10,5620 ha (9,2964 ha pretendida e 1,2656 há corretiva); Corte de árvores isoladas (11,6916 ha). Validade: a mesma da licença.

(a) Lirriet de Freitas Líbório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

14 2099573 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2); Empreendimento: José Calixto Milagres Ltda – Produtos das Gerais (CNPJ 18.108.050/0001-52), Atividade Tratamento químico para preservação de madeira, Município: Acaíca/MG, PA SLA nº 615/2023, Válida até 30/11/2033 – Para: Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 61.266.152/0001-25).

(a) Dorgival da Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

14 2099581 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Engenho da Bília Mineração LTDA, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Datas/MG, PA nº 5615/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/07/2035.

(a) Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

14 2099302 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, com validade: 10 anos: 1) Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, - Patos de Minas/MG; PA nº 23790/2025, Classe 1. 2) Município de Lagoa Grande/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídrlicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. – Lagoa Grande/MG; PA nº 23801/2025, Classe 2.

(a)Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba

14 2099520 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- (LAC 1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A./Fazenda Córrego do Meio - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Josenópolis, Grão Mogol e Padre Carvalho/MG, nº da licença 002/2019 PA/Nº 00215/2008/008/2018 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 16/07/2028 do responsável Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A. CNPJ 08.979.772/0001-29, para o novo titular Rima Agroflorestal Ltda.,CNPJ17.866.823/0028-17.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2099388 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

*Santos e Dias Transportes e Carvoejamento Ltda- AI nº706349/2025- Foi autuada por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas (intervenção em área de reserva legal averbada), Multa simples. Código 309-B, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.383/18; explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Multa simples. Código 301-B, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.383/18; Valor total: 3.500 UFEMGS

Para maiores informações, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .

Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

Divinópolis, 17 de julho de 2024.

(a) Luciana Fatima de Rezende Oliveira.

Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste

14 2099527 - 1

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba do IEF torna pública a prorrogação do prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.749/2019.

*Antônio Rodrigues Pereira/Fazenda Mata dos Folhados e Folhados, lugar denominado Capela do Amor - Monte Carmelo/MG - Processo SEI Nº 2100.01.0016206/2022-14 - Vencimento 30/06/2028.

(a) Frederico Fonseca Moreira.

Supervisor Regional URFBio Alto Paranaíba.

14 2099147 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – Urga do Norte de Minas, no uso de sua competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 1546/2025, Usuário: Geo Participações S/A, Jequitaiá, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução de Serviço Sisma nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria nº 16.03.0000316.2025, *Processo nº 11391/2025, Usuário: Saga Metais Ltda, Bocaiúva, Deferido com condicionantes, Portaria nº 16.01.0020491.2025, *Processo nº 0048205/2024, Usuário: Makio Aratani Filho, Januária, Deferido com condicionantes, Portaria nº 16.01.0020623.2025. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

14 2099121 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo Nº 2972/2024, Usuário: Antônio Marcos Figueiredo Teixeira, Cristais, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020448.2025, *Processo Nº 3176/2024, Usuário: Ednaldo Justino Cintra, Claraval, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020645.2025, *Processo Nº 4472/2024, Usuário: Jose Teodoro Cintra, Claraval, Indeferido, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 3º, 4º, Portaria Nº 18.02.0000096.2025, *Processo Nº 2225/2025, Usuário: E F Agronegócios Unipessoal Ltda, Borda Da Mata, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020646.2025, *Processo Nº 967/2025, Usuário: Marcelo Stegmann Da Cruz, Monsenhor Paulo, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020652.2025, *Processo Nº 903/2025, Usuário: Jose Edair De Oliveira, Elói Mendes, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020716.2025, *Processo Nº 3495/2025, Usuário: Vinicius Jose Da Costa, Monte Belo, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020647.2025, *Processo Nº 1780/2025, Usuário: Jacqueline Ferreira Piedade De Castro, Três Pontas, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020157.2025, *Processo Nº 3875/2025, Usuário: Jose Saulo Gonçalves, Machado, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020290.2025, *Processo Nº 2194/2025, Usuário: Antonio Gomes Primo, Ibiraci, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020190.2025, *Processo Nº 2230/2025, Usuário: Dawi Felciori Marques, Coqueiral, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020191.2025, *Processo Nº 18279/2025, Usuário: Irmãos Mota Mineração Ltda, Piranguinho, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020651.2025, *Processo Nº 17946/2025, Usuário: Rodrigo Silvestrini Silva, Nepomuceno, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020650.2025, *Processo Nº 17260/2025, Usuário: Ichthyology Consultoria Ambiental Ltda, Lavras, Deferido, Portaria Nº 18.01.0020648.2025, *Processo Nº 0001644/2024, Usuário: Veu De Noiva Produtos Alimentícios Ltda., Maria Da Fé, Renovação com Retificação Da Portaria Nº 1800005/2019, Deferido, Novo Processo Nº 0001644/2024, Nova Portaria Nº 18.01.0020488.2025, *Processo Nº 0019926/2022, Usuário: Município De Belo Vale, Belo Vale, Indeferido, Instrução De Serviço Sisma Nº 02/2020, Revisão 04, Item 11 E 12, Portaria Nº 18.02.0000097.2025, *Processo Nº 0049379/2024, Usuário: Urubatan Da Conceição De Salles, Córrego Do Bom Jesus, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisma Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000321.2025, *Processo Nº 0000174/2024, Usuário: Latcinio Jureia Ltda, Monte Belo, Renovação com Retificação Da Portaria Nº 1801210/2018, Arquivado, Decreto 47705/2019, Art. 24, § 3º, Novo Processo Nº 0000174/2024, Nova Portaria Nº 18.03.0000322.2025. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

14 2099424 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Cancelamentos: Cancela-se a pedido do Empreendedor a portaria nº 1108047 publicada dia 22/10/2022 Outorgada: Arcelormittal Brasil S.A. CNPJ: 17.469.701/0086-66. Curso de água: Poço Tubular. Município: Bela Vista de Minas – MG.

Cancela-se a pedido do Empreendedor a portaria nº 1508472 publicada dia 27/10/2021. Outorgada: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0159-33. Curso de água: Poço Tubular. Município: Itabira – MG.

Cancela-se a pedido do Empreendedora portaria nº 1508470 publicada dia 07/11/2020 Outorgada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso de água: Poço Tubular. Município: Tarumirim- MG.

Cancela-se a pedido do Empreendedor a portaria nº00185 publicada dia 02/02/2011.Outorgada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso de água: Poço Tubular. Município: Coronel Fabriciano – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 14 de julho de 2025.

14 2099531 - 1

MINAS GERAIS

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica o interessado abaixo relacionado das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação:

Retifica-se a portaria nº1604932/2021 publicada dia 19/06/2021. Outorgado: Osmar Domingos da Mota. – CPF: 007.***.***.**,Onde se lê: Finalidades: Dessedentação de animais e irrigação de uma área de 14,0 ha através do método aspersor convencional. Vazão (m³/h): 40,0 nos meses de Janeiro a Dezembro. Horas/dia –08:36 nos meses de janeiro e novembro, 13:36 no mês de fevereiro, 12:36 março, 15:36 nos meses de abril e julho, 16:36 maio e outubro,14:36 junho, 19:36 agosto, 21:36 setembro, 05:36 dezembro. Dias/mês: 31 nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 28 dias no mês de fevereiro, 30 dias nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Leia-se: Finalidades: Dessedentação de animais e irrigação de uma área de 25,0 ha através do método de irrigação aspersão convencional. Vazão (m³/h): 86,5 nos meses de Janeiro a Dezembro. Horas/dia: 9 no mês de janeiro, 12 nos meses de fevereiro a outubro, 08:24 no mês de novembro, 6 no mês de dezembro. Dias/mês: 31nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 28 dias no mês de fevereiro, 30 dias nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Município: Joaquim Felício-MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 14 de julho de 2025.

14 2099394 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificações: Retifica-se a portaria nº. 609251/2022 de 31/12/2022: Outorgado: Vallourec Tubos do Brasil Ltda. CNPJ: 17.170.150/0001-46. Onde se lê: Modo de uso: 03 - Captação em Barramento em Curso de Água, com Regularização de Vazão (Área Máx Menor 5,00 HA). Leia-se: Modo de Uso: 02 - Captação em Barramento, sem regularização de vazão. Município: João Pinheiro/MG.

Retifica-se a portaria nº. 602127/2023 de 14/04/2023: Outorgado: Vallourec Tubos do Brasil Ltda. CNPJ: 17.170.150/0001-46. Onde se lê: Modo de uso: 03 - Captação em Barramento em Curso de Água, com Regularização de Vazão (Área Máx Menor 5,00 HA). Leia-se: Modo de Uso: 02 - Captação em Barramento, sem regularização de vazão. Município: João Pinheiro/MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 14 de julho de 2025.

14 2099583 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Triângulo Mineiro, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 808/2025, Usuário: Nelson Jose Braga, Cruzeiro da Fortaleza, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020386.2025, *Processo nº 720/2025, Usuário: G 8 Agrícola Ltda, Pratinha, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020418.2025, *Processo nº 2221/2025, Usuário: Nadilucia Henriques De Moraes, Uberlândia, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020422.2025, *Processo nº 717/2025, Usuário: Associacao Golden Park Monte Carmelo, Monte Carmelo, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020426.2025, *Processo nº 2615/2025, Usuário: Rafael De Araújo Souza, Araguaari, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020279.2025, *Processo nº 4719/2024, Usuário: Porto De Areia Rio Uberaba Ltda., Uberaba, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020340.2025, *Processo nº 2155/2025, Usuário: Heluza De Magalhães Avelar, Patos de Minas, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020345.2025, *Processo nº 2227/2025, Usuário: Kleysser Vinicius Ferreira, Iraí de Minas, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020427.2025, *Processo nº 2237/2025, Usuário: Angelo Rodrigues De Carvalho, Araguaari, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020429.2025, *Processo nº 2976/2025, Usuário: Hotel Dona Adelia Ltda, Coromandel, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020346.2025, *Processo nº 2150/2025, Usuário: Cristiana Francisca Mariano Ferraz, Campina Verde, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020424.2025, *Processo nº 2899/2025, Usuário: Paulo Sergio Arruda Juna, Uberaba, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020347.2025, *Processo nº 2855/2025, Usuário: Sasaki Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Rio Paranaíba, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020348.2025, *Processo nº 2888/2025, Usuário: Juliano Severino, Uberaba, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020350.2025, *Processo nº 3065/2025, Usuário: Danilo Ferreira Antunes, Serra do Salitre, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020383.2025, *Processo nº 3364/2025, Usuário: Ademar Otte, Itapagipe, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020428.2025, *Processo nº 3326/2025, Usuário: Antonio Gomes De Souza, Romaria, Deferido com condicionante, Portaria nº 19.01.0020344.2025, *Processo nº 0040749/2024, Usuário: Joselino Barbosa, Serra do Salitre, Renovação da Portaria nº 1906995/2019, Deferido com condicionante, Novo Processo nº 0040749/2024, Nova Portaria nº 19.01.0020501.2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br.Uberlândia, 14 de Julho de 2025

14 2099185 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 65918/2024, Empreendedor: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – Usuários de Poços Tubulares: Prefeitura Municipal de Jaíba, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Farpal Agropastoril e Participações Ltda, FPL Agropecuária e Participações Ltda, Lagoa Preta Empreendimentos e Participações Ltda, Alysson Santos Aguiar, Consórcio Solar Jaíba, João Rodrigues da Silva, João Marcelo Caires Antunes, José Alberto Alves de Souza, Ceci Geraldo Ferreira Lima, Geraldo Bernardino Madureira, João Rodrigues da Silva, Maria de Souza Aguiar, José Leoncio Júnior, João Marcelo Caires Antunes, Lagoa Preta Empreendimentos e Participações Ltda, Vicente de Paula Pereira Silva, Geni Correia da Silva, Adailton Mendes Vieira, Evandro Fernandes Diniz, Robson Xavier da Silva, Marcelo Leite Meirelles, Mundial Frutas Ltda, Auto Posto Verde Azul Ltda, Colonial Agropecuária Ltda, Jaiba CN Energias Renováveis S.A., Huarrisson Antunes Cangussu, José Renato Lemos, Arle Rodrigues Pereira, Orivaldo Rodrigues da Silva, Célia Koga Magário, Nilton Nunes de Oliveira, Jaiba N Energias Renováveis S.A., Jaiba NE1 Energias Renováveis S.A., Jaiba O Energias Renováveis S.A., Juauez Carlos Dias de Oliveira, Nilson Reis Ferreira, Felipe Pinheiro Andrade, Vicente de Paula Pereira Silva, Robson Xavier da Silva, Jirleno Rodrigues da Silva, Luciano Rodrigues Pereira, Jaiba CN Energias Renováveis S.A., Geraldo Bernardino Madureira, Wagner de Oliveira Magário, Pablo Phelleg Miranda Teixeira, Gilson Antunes de Souza, CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Municípios: Matias Cardoso, Jaiba, Gameleiras e Verdêlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00160/2025. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa, NORTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 14 de Julho de 2025.

14 2099158 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202507150032560114.

Designação supervisora URFBio Norte (119055225)

SEI 2100.01.0039373/2023-55 / pg. 7